



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA NOVA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.894.894/0001-52, com endereço Praça da Bandeira, nº 08, Centro, na cidade de Boa Nova-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Santos Meira portador da Cédula de Identidade nº 14131168-17, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.020.925-30, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa DROGAFONTE LTDA estabelecida na à Rod. BR 101 Norte SN km 566 galpão 01 e 02 Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, representada neste ato pelo seu Administrador Sr.º Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, portador do CPF nº. 293.247.854-00 e CI nº. 1622040 SSP PE, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na Pregão Eletrônico nº 001/2025 de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com os itens abaixo e especificações constantes Edital.

Lote: 227

227 ONDASETRONA, CLORIDRATO 4 MG. A EMBALAGEM DEVE CONTER NA DESCRIÇÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO	CO M	1500	0,29	435
--	---------	------	------	-----

REGISTRO NO M.S.: 1542303430020

MARCA: GEOLAB-GO(GO)

MODELO: COM

Valor total do grupo:	435
-----------------------	-----

Lote: 241

241 PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG. A EMBALAGEM DEVE CONTER NA DESCRIÇÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO	CO M	15.0 00	0,04	600
---	---------	------------	------	-----

REGISTRO NO M.S.: 1134302100020

MARCA: HIPOLABOR-M(MG)

MODELO: COM

Valor total do grupo:	600
-----------------------	-----

Lote: 263

263 SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME BIS	75	4,64	348
--	----	------	-----

BISNAGA 30G. A EMBALAGEM DEVE CONTER NA DESCRIÇÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO

REGISTRO NO M.S.: 1049713450027

MARCA: UNIAO QUIMI(DF)

MODELO: BIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

				Valor total do grupo:	348
Lote: 269					
269 SULFATO FERROSO 270 MG (= 14 DE FERRO) APRES.CX/510 CPR	CO	22.5			
REGISTRO NO M.S.: RDC 576/2021	M	00	0,03		675
MARCA: LAPON(PE)					
MODELO: CPR					
				Valor total do grupo:	675
Lote: 271					
271 TIAMINA 300MG. A EMBALAGEM DEVE CONTER NA DESCRIÇÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO	CO	1500	0,23		345
REGISTRO NO M.S.: 1256802230052	M				
MARCA: PRATI DONAD(PR)					
MODELO: COM					
				Valor total do grupo:	345
Lote: 273					
273 TRAMADOL 100MG/2ML IM/IV SOL. INJ. *(A2) CX/	AM	600	1,27		762
100 AMP - (G)	P				
REGISTRO NO M.S.: 1134301560044					
MARCA: HIPOLABOR-MG					
MODELO: AMP					
				Valor total do grupo:	762
Lote: 274					
274 TRAMADOL 50MG/ML (IV/IM/SC) AMPOLA 1ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER NA DESCRIÇÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO	AM	600	1,16		696
REGISTRO NO M.S.: 1134301560036	P				
MARCA: HIPOLABOR-M(MG)					
MODELO: AMP					
				Valor total do grupo:	696

**R\$ 3.86
1,00**

1.1 Vinculando-se e obedecendo-se as condições oferecidas na Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025 e Processo Administrativo nº 012/2025 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Município de Boa Nova-Ba, através do edital de licitação nº 001/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 11 /03/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal no 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos) e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 822 de 27 de setembro de 2022 e demais dispositivos legais aplicáveis.

2.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o fornecimento do objeto é de 15 (quinze dias) a contar da data do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

3.2 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital, seus anexos e na proposta vencedora da licitação.

3.3 Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Do Preço

4.1.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 3.861,00 (três mil e oitocentos e sessenta e um reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.1.2 Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas necessárias para a fiel execução deste contrato.

4.2 Condições e prazo para liquidação e pagamento

4.2.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

4.2.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.2.4 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.2.5 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.2.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.2.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.2.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA

Secretaria: 020900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/atividade: 2.040 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - SEC. SAÚDE

Projeto/atividade: 2.046 GESTÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE

Projeto/atividade: 2.047 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Projeto/atividade: 2.049 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Projeto/atividade: 2.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Elemento: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

6.2 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Bando Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil pra tais fins de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

7.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

7.2 Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

7.3 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- d)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 822/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i)** Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BOA NOVA, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BOA NOVA;
- e) Declaração de inidoneidade.

9.1.1 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BOA NOVA

9.1.2 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na dos serviços (seguros) ou pela prestação dos serviços (seguros) que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.1.3 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOA NOVA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BOA NOVA.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BOA NOVA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.4.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

10.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

- I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. proceder às medições dos serviços executados;
- IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X. outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VII art. 137 da Lei 14.133/2021., não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANCA JUDICIAL

12.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

13.2 Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021

13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Poções -Ba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

13.4 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, 08, Centro, CEP: 45250-000 – Boa Nova - Bahia

Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

BOA NOVA, em 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE BOA NOVA-BA
CONTRATANTE

EUGENIO JOSÉ GUSMÃO
DA FONTE FILHO
DROGAFONTE LTDA
FORNECEDOR

Testemunhas:

RG:

Testemunhas:

RG:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento pelo mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Boa Nova - BA, ____ de ____ de 2025.

Setor Jurídico